



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2019044/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019

Processo LC n.º 045 – Homologado em 04/04/2019

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
O Presente Nº 462
de 30/04/19 PL 33/34
Ana
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
O Presente Nº 1673
de 29/04/19 PL _____
Ana
Visto

Contrato de fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **CLAUDIRENI STAADTLOBER ENINGER - MEI**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.630.683-0/PR e do CPF n.º 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

CONTRATADA: CLAUDIRENI STAADTLOBER ENINGER - MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.068.629/0001-05, com sede à Rua Guaratuba, n.º 625, Centro, Município de Pato Bragado - PR, CEP 85.948-000, Fone: (45) 99905-8947, neste ato representado por sua proprietária, Sr. Claudireni Staadtlober Eninger, residente em Pato Bragado - PR, inscrita no CPF sob o n.º 044.210.429-43, RG 8.563.269-8, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 026/2019** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para disponibilização de profissional qualificado para prestação de serviços de assessoria técnica de apoio a Associação Bragadense de Catadores (ABC), do Município de Pato Bragado – PR, conforme Convenio n.º 4500048710/2018, firmado com a Itaipu Binacional, nas condições e especificações mínimas conforme relacionado abaixo:

ITEM	QTD.	MED.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V.UNIT	V. TOTAL
1	12	MENSAL	Prestação de serviços técnicos de apoio à ABC - Associação Bragadense de Catadores, para prestação de serviços semanais na área urbana e rural do município.	2.290,00	27.480,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial n.º 026/2019, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal solicitante.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global deste contrato é de R\$ 27.480,00 (vinte e sete mil quatrocentos e oitenta reais). O pagamento será efetuado até o 5º dia útil ao mês subsequente da prestação dos serviços,

Claudireni Staadtlober Eninger



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

condicionadas ao termo de execução das horas efetivamente trabalhadas, atestado pela Secretaria Municipal solicitante.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- f) Os valores constantes da proposta vencedora poderão ser corrigidos anualmente pelos mesmos índices dos reajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o vier substituir.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.013 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

18.541.1550.2.057 – Cultivando água boa

3.3.90.39.05.00 – 6178 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (Fonte 756)

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;

Claudimiro D. Eminger



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias.
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Claudio... 3



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Setima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- ***O profissional deverá cumprir as atribuições de prestar assessoria a Associação Bragadense de Catadores, auxiliando na implantação de estrutura da unidade de triagem, na operacionalização das atividades de reciclagem, inclusão social e produtiva dos catadores, preservação do meio ambiente, mitigação dos riscos relativos a saúde populacional, operações de coleta seletiva e do programa municipal, triagem e destinação adequada de resíduos sólidos recicláveis.***
- A carga horária de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.
- No valor proposto deverão estar inclusos as despesas de deslocamento do profissional para a assessoria quando se fizer necessário.
- O profissional deverá apresentar relatório mensal de atividades, assinado pelo representante legal da Associação de Catadores e pelo representante da Secretaria Municipal de Agricultura.
- Realizar ações de suporte para a boa gestão organizacional dos coletivos especialmente relativa a livros, registros, normas, lançamentos, controles, eventos estatutários e guarda de documentos obrigatórios;
- Realizar ações de suporte para boa gestão operacional dos coletivos especialmente inerentes a coleta seletiva, triagem e destinação adequada de resíduos sólidos recicláveis;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Implementar ações que visem a manutenção da organização em todas as perspectivas no ambiente da unidade de valorização de recicláveis;
- Estabelecer comunicação ativa entre catadores que formam o coletivo e deste com a prefeitura municipal e demais parceiros institucionais;
- Atuar como facilitador interno junto aos representantes legais e lideranças do coletivo especialmente no tocante a manutenção legal, operacional e econômico-financeira do empreendimento;
- Implantar e manter sistema de arquivamento padrão;
- Manter atualizado banco de dados e histórico de indicadores do empreendimento;
- Participar de programas de formação e capacitação propostos pela prefeitura municipal e itaipu binacional;
- Participar ativamente de reuniões regionais organizadas pela itaipu binacional;
- Mediar conflitos no ambiente da unidade;
- Interagir com catadores e demais envolvidos na atividade sempre visando o desenvolvimento humano e organizacional.
- Interagir com instituição visando a concepção e implementação de políticas públicas voltadas a saúde, cultura, geração de renda e educação dos catadores;
- Apoiar o coletivo na concepção e submissão de projetos de parceria e captação de recursos;
- Apoiar os catadores na determinação e execução de estratégia comercial;
- Cumprir rigorosamente a rotina de entregas mensais pactuadas junto a prefeitura municipal e itaipu binacional; outras ações inerentes á atividade;
- Projetos ambientais e licenças ambientais.

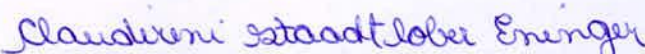
Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR., em 04 de Abril de 2019


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


CLAUDIRENI STAADTLOBER ENINGER - MEI - CONTRATADA